

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
"GRANFPOLIS"

## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### **CONTRATANTE:**

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - GRANFPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.846.873/0001-19, com sede na Rua Cândido Ramos n.º 250, Capoeiras, Florianópolis, neste ato representada por seus Presidente, Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 032.953.809-88, portador do RG n.º 3.573.475, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, 202, Centro, Nova Trento, doravante denominada **CONTRATANTE**.

### **CONTRATADA:**

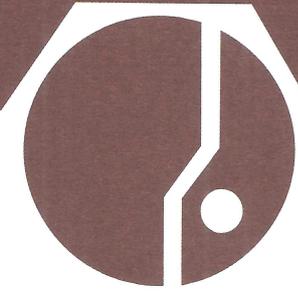
**LISSANDRO TOMAZ KOTARSKI - DECORTRENTO PINTURAS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 32.982.702/0001-04, com sede na Rua Brusque, n.º 115, bairro Espraiado, Município de Nova Trento(SC), CEP: 88.270-000, neste ato devidamente representada por seu proprietário Lissandro Tomaz Kotarski, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 032.113.139-82 e portador do RG n.º 3576466, residente e domiciliado na Rua Otávio Piazza, 78, bairro Trinta Reis, Município de Nova Trento(SC), telefone: 48-99938-1403, e-mail: lissandrok@hotmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes, qualificados no preâmbulo como **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes condições e cláusulas.

### **DO OBJETO**

**Cláusula primeira.** O presente contrato tem por objeto o fornecimento da mão de obra especializada para lavação, recuperação e pintura da área externa do

Página 1 de 10



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
"GRANFPOLIS"

prédio da sede da **GRANFPOLIS**, bem como recuperação e pintura de algumas partes internas, conforme vistoria já realizada e com o fornecimento do material necessário.

**Parágrafo único.** Havendo a necessidade de realização de serviços que não fazem parte do presente instrumento, as partes ajustarão e acertarão os preços e prazos, aditando-se o presente contrato, sendo certo que para esses serviços serão aplicadas as mesmas cláusulas e condições do presente instrumento.

### **DA EXECUÇÃO**

**Cláusula segunda.** O serviço, objeto deste contrato, será realizado sob forma de, regime de empreitada por preço global conforme valores ajustados entre as partes e descritos na Cláusula 3ª, atendendo rigorosamente o Processo de Seleção de Preços nº 25/2019.

### **DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula terceira.** A **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** pelos serviços executados a quantia de **R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)**, os quais serão pagos em parcelas quinzenais após vistoria do andamento dos serviços.

**§ 1º.** A **CONTRATANTE** poderá suspender os pagamentos no caso do não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA** até que a mesma tome as providências necessárias para o cumprimento.

**§ 2º.** As liberações dos pagamentos se darão mediante apresentação de **NOTA FISCAL** da **CONTRATADA** e serão efetuados de acordo com as liberações da **CONTRATANTE**.

### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
"GRANFPOLIS"

**Cláusula quarta.** A execução dos serviços, objeto do presente instrumento, terá início em 04/11/2019 e a conclusão até dia 31/01/2020.

**Parágrafo único.** Haverá uma tolerância de até 5 (cinco) dias úteis de atraso para a conclusão após a solicitação da **CONTRATANTE** sendo que a **CONTRATADA** fica inteiramente desonerada se o atraso se der em razão de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, fato este que deverá ser provado pela **CONTRATADA**.

**DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Cláusula quinta.** A **CONTRATADA** se obriga a atender as seguintes condições:

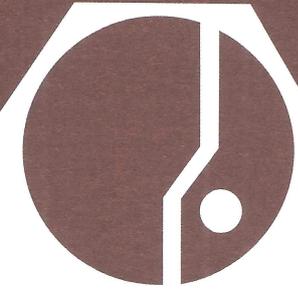
- a) Fornecer notas fiscais referentes aos serviços ora contratados;
- b) Observar atentamente todos os detalhes do Processo de Seleção de Preços nº 025/2019 e Termos de Referência.
- c) Dirimir todas as dúvidas com a Diretoria da GRANFPOLIS.
- d) Alertar e questionar a Diretoria da GRANFPOLIS para situações que demandem revisão do Processo de Seleção de Preços nº 025/2019, evitando-se sua execução equivocada e posteriores retrabalhos obrigatórios.
- e) Responsabilizar-se integralmente por marcar, galgar, locar, medir e realizar todas as providências de ordem prática para a realização dos serviços previstos no Processo de Seleção de Preços nº 025/2019, devendo ficar por responsabilidade da **CONTRATANTE** somente as inspeções e conferências, porém, não a eximindo da total responsabilidade pelas atividades citadas.
- f) Fornecimento de todo equipamento, material e mão-de-obra necessários ao fiel cumprimento dos objetivos deste contrato.
- g) Admitir e instruir, sob a sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
"GRANFPOLIS"

execução dos serviços objeto deste Contrato, correndo por sua conta, exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, tributária, previdenciária e civil até a conclusão final.

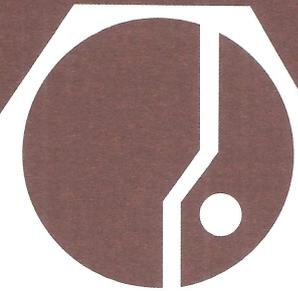
- h) Fornecer transporte e alimentação de todo seu pessoal envolvido na obra e necessário para sua realização.
- i) Assumir responsabilidade por qualquer reclamação trabalhista, previdenciária, sobre acidentes com os empregados envolvidos na obra sob sua responsabilidade.
- j) Assegurar durante a execução dos serviços, o estrito cumprimento da legislação referente à segurança da GRANFPOLIS e da vizinhança.
- k) Obedecer às **regras de higiene e segurança do trabalho** que forem instituídas por lei ou pela **CONTRATANTE** a fim de garantir a salubridade, segurança e a ordem no Canteiro de Obras, estando da mesma forma obrigada a cumprir as exigências legais que possam ser feitas no mesmo sentido por órgão competente dos poderes constituídos.
- l) Enviar à **CONTRATANTE** a relação dos, empregados que prestarem serviços, acompanhada das fotocópias da CTPS ou contratos, devendo o comprovante de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS - GFIP) ser apresentado mensalmente, estando sujeito a penalidades legais.
- m) Entregar, orientar e exigir de todos os empregados envolvidos nos serviços, a **utilização adequada de todos os EPI's**, estando sujeita a penalidades legais;
- n) O direito de fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de ser a única responsável pela qualidade dos serviços, bem como de ser a responsável integral sobre os defeitos ou vícios de serviços que realizar.
- o) Dar ciência imediata à **CONTRATANTE** de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
"GRANFPOLIS"

- p) Responsabilizar-se exclusivamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias com referência ao pessoal empregado na execução da prestação de serviço, tais como: INSS, FGTS, salários, verbas rescisórias, férias, décimo terceiro salário, aviso prévio, indenização e demais encargos, comprometendo-se ainda, a manter no local da execução da obra, pessoal em número necessário à realização da prestação de serviço.
- q) Entregar mensalmente cópias dos documentos que comprovem o pagamento das obrigações, como: GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, sendo que a não entrega das cópias poderá gerar a sustação dos pagamentos.
- r) Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico de seus empregados, por acidente ou doença, ocorrido durante a execução dos serviços.
- s) Informar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, a qualquer tempo, qualquer ocorrência ou irregularidade que possa afetar a perfeição, qualidade ou prazo dos serviços em execução.
- t) Refazer e arcar com os custos, inclusive de materiais, decorrentes de serviços não aceitos pela **CONTRATANTE**, desde que executados em desconformidade com o Processo de Seleção de Preços nº 025/2019 ou na hipótese de apresentar vícios ou defeitos.
- u) Programar com a **CONTRATADA** a execução de cada etapa dos trabalhos para minimizar possíveis transtornos ao perfeito funcionamento da GRANFPOLIS.
- v) Manter atualizado o diário de obra.
- w) Manter na obra o Livro Ponto e Registro de Empregado.
- x) Apresentar os documentos PPRA, PCMSO e LTCAT à Contratante.
- y) Possuir Engenheiro responsável com emissão de ART.

**DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**



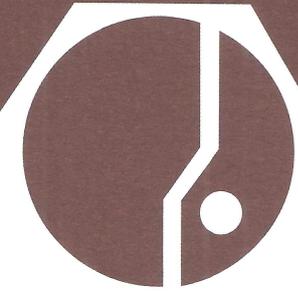
**Cláusula sexta.** A **CONTRATANTE** se obriga a atender as seguintes condições para execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

- a) Cumprir os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme estipulado na cláusula terceira do presente instrumento.
- b) Garantir o acesso das equipes da **CONTRATADA** aos locais da execução dos serviços, dentro do período programado.
- c) Definir as áreas a serem ocupadas pela **CONTRATADA**, dando todas as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços.
- d) Fornecer água e energia elétrica necessária ao desenvolvimento dos trabalhos.
- e) Disponibilizar local para a guarda dos equipamentos e matérias necessários para a realização dos serviços.
- f) Proceder à vistoria dos serviços a serem recebidos, comunicando à **CONTRATADA**, eventuais recusas e as devidas razões.

#### **DA RESCISÃO**

**Cláusula sétima.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato de pleno direito, a qualquer tempo, isentada de multa, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, especialmente se:

- a) Ocorrem fatos que, a critério da **CONTRATANTE**, indiquem iminente situação de insolvência da **CONTRATADA**, tais como protesto de títulos, ajuizamento de ações de execução, pedido de concordata ou falência, ações trabalhistas.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
"GRANFPOLIS"**

- b) A **CONTRATANTE** avaliar que os trabalhos estão sendo realizados em ritmo que não atenda o prazo constante na Cláusula quarta, ou paralisação da execução dos serviços.
- c) A **CONTRATADA**, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**, ceder os direitos e obrigações oriundos do presente instrumento.
- d) A **CONTRATADA** não cumprir com as normas de segurança no trabalho, conforme NR-18 e NR-35 e citadas na cláusula 8ª do presente instrumento.

§ 1º - No caso de rescisão, a **CONTRATADA** deverá desocupar a obra imediatamente, deixando-a limpa e livre de pessoas e materiais e, se necessário, deverá arcar com os custos de mão de obra e materiais empregados pela **CONTRATANTE**, tais como: a) refazer serviços executados de forma incorreta pela **CONTRATADA**; b) ônus resultante do atraso na entrega de serviço.

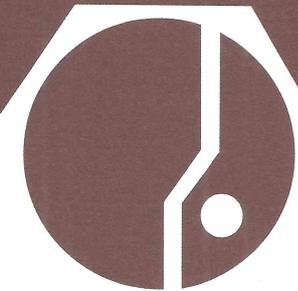
§ 2º No caso de rescisão, a **CONTRATADA** obriga-se a devolver todos os valores referentes a serviços já pagos que não tenham sido executados.

### **DAS PENALIDADES**

**Cláusula oitava.** A parte que der causa à rescisão do presente instrumento, por descumprimento das obrigações assumidas, pagará à outra parte, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 1º. Na hipótese de rescisão judicial, a parte declarada culpada, incorrerá em multa de 10% (dez por cento), a título de rescisão, e deverá, ainda, pagar todas as despesas judiciais e honorários advocatícios, estes desde já ajustados em 10% (dez por cento).

§ 2º. A **CONTRATADA** em caso de atrasos injustificados, inexecução total ou parcial dos serviços dentro dos prazos, erro de execução, infração contratual, estará sujeita as seguintes penalidades:



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
"GRANFPOLIS"

**2.1 ADVERTÊNCIA** – A **CONTRATANTE** enviara à **CONTRATADA** carta de advertência dando a esta 5 (cinco) dias uteis para justificar a inexecução, erro, infração contratual e/ou atrasos, dando-lhe a possibilidade de apresentar ações corretivas para sana-los, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**.

**2.2 MULTA** – Não cumpridas as determinações da advertência ou confirmada a inexecução total ou parcial, erro, infração contratual e/ou atrasos injustificados a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, cobrar da **CONTRATADA** MULTA DIARIA DE 0,50% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, até o limite de 10% (Dez por cento).

**§ 3º.** O atraso injustificado da **CONTRATADA** na realização dos serviços ensejará multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), estando desde já autorizada a **CONTRATANTE** a descontar tal penalidade dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

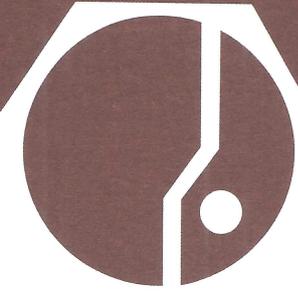
#### **DAS RETENÇÕES**

**Cláusula nona.** A **CONTRATANTE** fará a retenção dos valores de ISS sobre a nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, conforme legislação vigente, e compromete-se a disponibilizar cópias das guias recolhidas até o último dia útil do mês subsequente.

**Cláusula décima.** Na ocorrência do não atendimento às normas de **limpeza, segurança e demais orientações** sobre os serviços, serão retidos mais 5% sobre o valor da "**medição**" (além dos 10% acima mencionados) e somente serão devolvidos à **CONTRATADA** ao final da vigência do contrato.

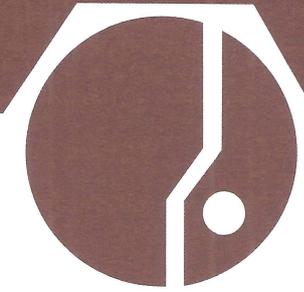
**Cláusula décima primeira.** Em caso do não cumprimento de qualquer item da Cláusula quinta, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) da **CONTRATADA**, por cada item não cumprido e esse valor será descontado da medição realizada no mês.

#### **Cláusula décima segunda. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
"GRANFPOLIS"

- a) As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito, os direitos e obrigações relativos ao presente instrumento, sem expressa anuência da outra parte.
- b) O não exercício de qualquer direito pelas partes não poderá ser interpretado como renúncia ao mesmo, não podendo os precedentes ser invocados como novação tácita do contrato.
- c) As partes obrigam-se ao integral cumprimento do contrato, sendo o mesmo intransferível, portanto, vedada a subcontratação de terceiros sem o consentimento expresso da **CONTRATANTE**.
- d) Durante o prazo de 06 (seis) meses após a aceitação definitiva dos serviços pela GRANFPOLIS nos termos do ajustado neste CONTRATO, a **CONTRATADA** se obriga a executar, sem qualquer ônus, qualquer serviço de revisão, ajustes, consertos ou reparos que se façam necessários, tudo sob sua inteira responsabilidade desde que, comprovadamente, não provenientes do mau uso.
- e) Mesmo após o decurso de prazo aqui assinalado, porém até o limite legal, após a entrega dos serviços na forma contratada, a **CONTRATADA** responderá pelos serviços de sua responsabilidade, especialmente vícios ocultos que, no futuro, venham a aparecer.
- f) Caracteriza-se o presente instrumento pela ausência de subordinação e exclusividade entre as partes contratantes na prestação de serviços, não se aplicando à espécie, por conseguinte, as normas trabalhistas correspondentes às relações empregatícias, sendo o presente contrato regido exclusivamente pelos dispositivos do Código Civil Brasileiro.
- g) Para quaisquer efeitos e finalidades previstos nas cláusulas contratuais, as comunicações, notificações e interpelações de qualquer das partes far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando entregues pessoalmente contra recibo ou remetidas pelo correio, sob registro, ao endereço constante especialmente indicado para quaisquer comunicações. As comunicações, notificações ou interpelações serão encaminhadas a **CONTRATADA** no endereço fornecido no preâmbulo, renunciando a qualquer outro, autorizando, se não o fizer, a sua convocação, intimação, notificação ou citação, através de edital.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
"GRANFPOLIS"**

**Cláusula décima terceira.** Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis (SC), para solucionar todas as ações oriundas deste contrato, com expressa renúncia de quais outros, por mais privilegiados que o sejam, para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato, em todas as páginas, na presença de testemunhas.

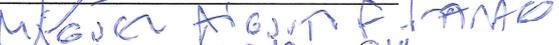
Florianópolis (SC), 01 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**GIAN FRANCESCO VOLTOLINI**  
**Prefeito Municipal de Nova Trento**  
**PRESIDENTE**  
*Contratante*

  
\_\_\_\_\_  
**LISSANDRO TOMAZ KOTARSKI - DECORTRENTO PINTURAS**  
**PROPRIETÁRIO**  
*Contratada*

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:   
CPF: 

  
\_\_\_\_\_  
Nome:   
CPF: 